



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 803/2017

Autor  
Dep. Zé Carlos

Partido  
PT

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Inclua-se, onde couber, emenda incluindo §5º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017 com a seguinte redação:**

“Art. 2º .....

.....

§5º Para os agricultores enquadrados no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, as condições previstas no inciso I são alteradas para o pagamento de um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar do baixo número de agricultores familiares no universo dos devedores da seguridade pelas razões objeto da MPV, e até por isso, entendemos que deve ser assegurado tratamento diferenciado pelo porte dos agricultores.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2017

CD/17787.48002-75